

A T A N.º. 23/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO DIA
12 DE NOVEMBRO DE 2020-----**

- - - Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes com a presença dos Srs. Vereadores Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira e Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga. _____
Verificou-se a falta, desde já considerada justificada, por unanimidade, das Sras. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira, que se fizeram substituir, no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga e Dora Marisa Alves Guterres, respetivamente. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar todos os presentes deu a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções. _____

A T A Nº. 23/2020

O Sr. Vereador Vítor Veiga para solicitar ao Sr. Presidente da Câmara que fizesse uma breve explicação acerca do número de casos com a doença COVID-19, no concelho. Pelo que sabe os números não são famosos, vai reunir-se o Conselho de Ministros no próximo sábado para anisar a situação, assim, como para rever a lista dos municípios aos quais estão a ser aplicadas outras medidas, e pelos números que conhece Valença não sairá do grupo, assim como, se prevê a entrada de novos municípios. Depois, para dizer que continuam a chegar relatos, quanto às crianças que estão em isolamento, que as coisas não estão a correr muito bem. Os encarregados de educação continuam a queixar-se que os alunos não têm aulas, que nem todos os professores entregam os materiais de estudo, as plataformas não estão a funcionar, que as aulas continuam a não ser transmitidas e quer saber o que é que a Câmara Municipal está a fazer a esse respeito. Em terceiro lugar para dizer, que partilhando a preocupação do Sr. Presidente manifestada na última reunião, sobre os períodos que se avizinham – dias um, seis e oito de dezembro – sabe-se que a cidade de Tui está confinada, as fronteiras, por enquanto ainda não estão fechadas, e na altura, desafiou o Sr. Presidente a estudar um plano para que o comércio continuasse a funcionar, nessas datas, pois é uma preocupação dos vereadores do Partido Socialista que os comerciantes tenham clientes, mas também é preocupação a transmissão do vírus, por isso ter desafiado a que em contacto com os comerciantes delineassem um plano, pois, felizmente, a Fortaleza tem condições que permitem, de alguma forma, limitar, o número de pessoas no seu interior. Referiu, ainda, que se nos dias, atrás mencionados, se assistir a um número de pessoas como aconteceu no passado dia doze de outubro a situação é preocupante. Daí ter perguntado, o que é que está

A T A N°. 23/2020

pensado e como se vai agir, pois não parar o comércio é fundamental mas proteger as pessoas também é. ____

A Sra. Vereadora Dora Guterres para dizer que têm conhecimento que alguns trabalhadores do Município testaram positivo para a COVID-19 e, por isso, perguntou medidas foram adotadas para proteger os restantes trabalhadores. Em relação ao teletrabalho o que é que a Câmara Municipal pensa fazer em relação a esses pedidos. _____

O Sr. Presidente da Câmara, no uso da palavra, começou por dizer, em relação à situação da COVID-19 no concelho, neste momento, é preocupante, não obstante os dados referentes ao dia de ontem dizerem que existem vinte e um casos, positivos, a menos, mesmo assim estamos a rondar os cem casos. O número, nos concelhos vizinhos, também, tem vindo a aumentar e a mobilidade interconcelhos favorece a disseminação do vírus. Apelou a que, as pessoas, seguissem as recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde sobre a matéria pois, as medidas avulsas que têm vindo a ser adotadas, não estão a dar resultados muito positivos. De seguida disse que não faz sentido que a restauração tenha que encerrar às treze horas mas possa dirigir-se ao hipermercado para fazer compras. Alertou, para o facto de o concelho de Valença já ter pessoas nos cuidados intensivos, frisando, o facto de não serem pessoas idosas, mas sim, novos. Voltou a frisar a necessidade de se ter redobrar a cautela nos contactos entre as pessoas. Quanto aos feriados do mês de dezembro (dias um, seis e oito) referiu que, grande parte de Espanha se encontra confinada até ao dia sete de dezembro e que, se verificar e der uma volta pela Fortaleza não vê espanhóis ou galegos a circular. Acredita que o fecho das fronteiras, nos mesmos moldes que ocorrerem no mês de março, é pouco provável pois, de momento, o fecho está

A T A Nº. 23/2020

naturalmente feito, ninguém passa na fronteira, com exceção dos transportes de mercadorias, trabalhadores transfronteiriços e pouco mais. Quanto ao ajuntamento de pessoas, nesses dias, não acredita que vá acontecer devido à situação que se vive, deixando um lamento que, oxalá, se mostrasse que estava errado e houvesse necessidade de implementar medidas para controlar os acessos ao interior da Fortaleza. De seguida, respondendo às questões colocadas pela Sra. Vereadora Dora Guterres disse que, realmente, houve alguns trabalhadores que testaram positivo, e os colegas, por sua iniciativa foram, à Cruz Vermelha ou à Santa Casa da Misericórdia, fazer o teste rápido, e felizmente deram negativo. Em relação ao teletrabalho, disse que gostaria de saber qual a câmara, com a dimensão da de Valença, que tem condições para implementar o teletrabalho. Não é possível colocar em teletrabalho os funcionários que trabalham em rede, ou os trabalhadores das escolas, ou os dos jardins, etc. A medida que se adotou foi o desfasamento de horários, em trinta minutos. Os locais de trabalho tem condições para que os trabalhadores, estejam afastados, entre eles, num mínimo de dois metros, em alguns locais, com maior exposição existem barreiras de acrílico. Também a documentação, que circula entre os serviços, é colocada num tabuleiro e deixou de haver a circulação dos trabalhadores entre os vários edifícios. _____

De seguida deu a palavra à Sra. Vereadora Elisabete Domingues para se pronunciar quanto às questões da educação e antes de falar sobre o assunto, completou, as palavras do Sr. Presidente quanto aos trabalhadores dizendo que, alguns serviços, onde havia um maior número de trabalhadores no espaço, foram separados em equipas e colocados em espaços físicos distintos, como no caso da subunidade de recursos humanos ou a contabilidade. Referindo, à situação nas escolas do concelho,

A T A Nº. 23/2020

esclareceu, que na EB2/3 de Valença, há dois meninos, que testaram positivo e por isso estão em casa. No seguimento da última reunião de câmara contactou o Sr. Diretor do Agrupamento para lhe transmitir as preocupações que tinham sido transmitidas neste órgão e ele reforçou, o facto, de a DGEST ter informado que se devia dar preferência, ao décimo, décimo primeiro e décimo segundo ano para a transmissão das aulas, mas que o ensino à distância não obriga à transmissão de aulas mas sim à colocação dos conteúdos no classroom. E este já é considerado ensino misto. Mais lhe foi transmitido que, todos os diretores de turma receberam instruções para enviar a matéria e os trabalhos de casa. Os outros alunos que estão, de momento, em casa, são do pré-escolar e sabe que as educadoras estão a enviar fichas e desde o passado dia dez do corrente mês há alguns alunos da escola de Arão e de Gandra que estão em isolamento pelo facto de uma professora das AEC's ter testado positivo. A sala do pré-escolar de Valença já regressou ontem ao normal funcionamento assim como a escola de S. Pedro da Torre. _____

O Sr. Vereador Mário Rui Oliveira para dizer que se verificou um surto na creche de Bogim – Cerdal. A Câmara de imediato procedeu à desinfeção total do espaço, no interior e no exterior. Ontem já retomaram o trabalho. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29 DE OUTUBRO – Aprovada por unanimidade. ____

A Sra. Vereadora Dora Marisa Alves Guterres não participou na votação por não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. _____

PONTO 2 – 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETO MUNICIPAL – Acerca do

A T A N.º. 23/2020

assunto foi presente a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Assunto: 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal

A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal foi publicada no Diário da República, 2ª série, N.º117, de 18 de Junho de 2010.

Decorridos mais de 10 anos, verifica-se a ocorrência de alterações de âmbito legislativo, bem como alterações de âmbito municipal do ponto de vista ambiental, social, económico e cultural, que justificam e fundamentam a necessidade de adaptação do atual PDMV a tais alterações.

Com efeito, a publicação da **Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo** (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), estabelece novas regras relativas à classificação dos solos designadamente no n.º 2 do artigo 82.º, as quais são concretizadas na publicação da revisão do **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)** - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e posteriormente o seu reforço com a publicação do **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**.

Por outro lado, o **Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT)**, aprovado pela Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2020, identifica e analisa a evolução ambiental, social, económica e cultural do território municipal e conclui pela necessidade de adaptações, atualizações e correções do Plano em vigor, por forma a que o PDM constitua um instrumento orientador e atualizado das estratégias de desenvolvimento de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal.

Enquadramento legal

De acordo com a alínea a) do n.º2 do artigo 124º do RJIGT, a Revisão do PDM ocorre em função da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinam a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território.

Assim, a justificação da revisão pretendida do PDMV, está suportada na adequação á nova legislação e na necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, identificadas e analisadas no REOT.

A T A N.º. 23/2020

Em anexo apresentam-se os termos de referência da revisão do PDMV.

Proposta de Decisão:

Face ao exposto, **proponho o seguinte:**

1 – Que, de acordo com o disposto no n.º1 e n.º3 do artigo 76.º, em conjugação com a alínea a) do n.º2 do artigo 124.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), publicado pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de Maio, se delibere proceder à 2.ª Revisão do PDM, e se aprovelem os termos de referência em anexo;

2 – Que, nos termos do artigo 76.º/1 e 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de Maio), se estabeleça o prazo de 12 meses para executar essa alteração e o prazo de 20 dias para o período de participação, sendo a divulgação feita através da publicação em Diário da República, da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do site da Internet da Câmara Municipal.

À consideração superior, Valença, 06 de Novembro de 2020, O Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Victor Manuel Pires de Araújo, (Eng.º Civil) ”

Após uma breve explanação sobre o início da segunda revisão do PDM e o procedimento legal para o efeito, feita pelo Sr. Presidente, o Sr. Vereador Vítor Veiga disse que o PDM, é, porventura, o documento estratégico mais importante do Município e é um plano a dez anos, por isso, preocupa-o o facto de esta revisão estar a ser feita neste contexto. Leu com atenção o documento. A discussão do REOT – Relatório do Estado do Ordenamento do Território – foi há pouco tempo. Na altura, teve o cuidado de dizer que era um documento inócuo, sem grandes propostas estratégicas para o desenvolvimento do concelho. Espera que o próximo ano seja desenvolvida uma discussão válida com técnicos de várias valências, porque se trata do PDM e que, tanto quanto possível os prazos legais de discussão pública sejam o mais alargado possível, assim como a maior divulgação para que haja uma efetiva participação dos valencianos. Acha importante a participação dos Srs. Presidentes das Junta de Freguesia, mas seria, também importante fazer sessões de esclarecimento

A T A Nº. 23/2020

para as populações nas Juntas de Freguesia para que junto de cada núcleo habitacional se soubesse o que vai acontecer. Que se produza um plano de estratégia para o desenvolvimento do concelho nos próximos anos e não um documento inócuo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com a proposta supra transcrita. _____

PONTO 3 – REGIME DE INCENTIVOS PARA O ANO 2021 – Foi presente a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento que seguidamente se transcreve para os devidos efeitos: _____

“DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO

Assunto: Regime de Incentivos para o ano de 2021

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Na sequência do regime de incentivos de 2020 e considerando-se necessário dar continuidade a esse regime com o objetivo de continuar a fomentar um maior dinamismo económico, a criação de um ambiente mais favorável ao investimento e à fixação de população residente, bem como combater a desertificação nas freguesias mais rurais, preconiza-se um regime de incentivos excecionais e transitórios a vigorar no ano de 2021, para apreciação da Câmara Municipal.

O presente regime mantêm-se inalterados relativamente ao regime de 20120.

À consideração superior. Valença, 3 de Novembro de 2020, O Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Victor Manuel Pires de Araújo (Eng.º Civil)

REGIME DE INCENTIVOS 2021

(Normas excecionais e transitórias a vigorar no ano de 2021)

Na sequência do regime de incentivos 2020 e considerando-se ser estratégico para o desenvolvimento do Município de Valença, a existência de um maior dinamismo económico e a criação de um ambiente favorável ao investimento e à fixação de população em todo o seu território, preconizam-se medidas de incentivo a vigorar em 2021, que impulsionem esses objetivos.

A incidência das medidas e respetivos objetivos abrangem os seguintes setores:

- i) Turismo – tendo por objetivo o incremento e a qualificação da oferta turística;

A T A N.º. 23/2020

ii) Acolhimento Empresarial – tendo por objetivo afirmar e consolidar o município como polo de atração industrial, bem como alargar o tecido empresarial a novos setores;

iii) Fixação Populacional – tendo por objetivo o incremento e incentivo à fixação de população residente no Município e o combate à perda de população nas freguesias mais rurais;

iv) Reabilitação do Centro Histórico – tendo por objetivo dinamizar e impulsionar a reabilitação urbana e incentivar a habitação no Centro Histórico.

Termos em que, no âmbito das competências atribuídas ao município pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se estabelecem os seguintes incentivos:

1 – Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas à construção de novos empreendimentos turísticos ou revitalização, alteração e ampliação de existentes, beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

iii) Agilização e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento.

2 – Acolhimento Empresarial

As operações urbanísticas de construção de novas unidades empresariais/industriais, ou de ampliação de existentes localizadas em solo e zonas industriais beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do RMTUE, da TMU e das compensações devidas pela aplicação do regime de cedências.

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

3 – Fixação Populacional

3.1 – Operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento, destinados a habitação e mistos, beneficiam de:

i) Redução de 50% no valor das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

A T A N.º. 23/2020

3.2 – Habitação própria e permanente

As operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação e alteração de moradias unifamiliares, destinadas a habitação própria e residência permanente do requerente, em toda a área do Município, beneficiam de:

i) Redução de 50% em todas as taxas da tabela do RMTUE, e da TMU, a qual incide sobre o restante da redução já prevista no n.º 2 do artigo 5.º do RMTUE.

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

Conjugando a presente redução de 50% com a redução prevista no artigo 5º/2 do RMTUE, tem-se a redução final nas taxas da tabela do RMTUE e da TMU de:

a) Lugar de Gondelim na freguesia de Cerdal – Redução de 95%;

b) Freguesias de Boivão, Gondomil e Sanfins, Fontoura, Taião e Silva e S. Julião – Redução de 75%;

c) Restantes freguesias do município – Redução de 50%.

4 – Reabilitação do Centro Histórico

Os procedimentos relativos a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e ampliação de edifícios, inseridas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, beneficiam de:

i) Isenção nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização

iii) Serviço de arqueologia gratuito;

vi) Demais reduções e incentivos previstos na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico de Valença.

5 – Empreendimentos de interesse municipal

5.1 – Os empreendimentos de interesse público municipal, como tal reconhecidos pela Assembleia Municipal, beneficiam da isenção do pagamento de taxas da tabela do RMTUE, da TMU e das compensações, bem como a dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

A T A N.º. 23/2020

6 – Entrada em vigor e âmbito de aplicação

6.1 – O Regime de Incentivos 2021 entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021;

6.2 – O presente regime é válido apenas para o ano de 2021 e aplica-se às taxas cujo pagamento seja efetuado até 31 de Dezembro de 2021.

6.3 – O presente regime aplica-se aos processos iniciados na sua vigência, bem como aos processos pendentes ou que ainda não tenham liquidado as respetivas taxas.

6.4 – O presente regime não se aplica às legalizações, nem às taxas relativas a procedimentos administrativos que não decorram diretamente do licenciamento ou comunicação prévia.

6.5 – No caso da habitação própria e permanente (ponto 3.2), a redução prevista no presente regime inclui as construções anexas e complementares da habitação, quando incluídas no mesmo processo da habitação. A redução não se aplica a essas construções complementares e anexas quando apresentadas em processos autónomos.

6.6 – Para efeitos do presente regime de incentivos, os estabelecimentos de hospedagem são equiparados a empreendimentos turísticos.

6.7 – Os pedidos são iniciados com apresentação de requerimento próprio, do qual não é cobrada taxa na sua apresentação, e declaração de compromisso do requerente, na qual declara que cumpre os requisitos para beneficiar do presente regime e se compromete manter os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos por um prazo mínimo de 5 anos.” _____

O Sr. Presidente da Câmara para dizer que, este regime de incentivos, há semelhança dos anos anteriores tem como objetivo fixar população nas freguesias e quanto mais distante for a freguesia da sede do concelho maior é o incentivo, também se pretende fixar indústria não centralizando tudo na sede do concelho nem facilitando que migrem para concelhos vizinhos com taxas mais apetecíveis. _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga disse que as mesmas soluções trazem, sempre, os mesmos resultados. Fala-se em fixação da população mas a verdade é que se vê a população, de Valença, está a diminuir. Concordam com a diminuição das taxas para habitação própria e permanente, em que quanto mais longe estiver a freguesia menor será a

A T A N.º. 23/2020

taxa, e desse ponto, este documento merecer a sua aprovação, mas apresenta dúvidas quanto à taxa dos loteamentos na medida em que não garantia que sejam para habitações próprias e permanentes. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o regime de incentivos para o ano 2021 à Assembleia Municipal para aprovação. _____

PONTO 4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO VALE DO MINHO – ALTERAÇÃO – Presente a informação do Chefe da Divisão Económica e Financeira que seguidamente se transcreve para todos os efeitos: _____

“**INFORMAÇÃO N.º** : DEF054

Data: 2020/11/09

ASSUNTO: 2ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Celebrado entre a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho e o Município de Valença em 17.07.2008

Exmo. Presidente

Considerando:

- a. Que a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho e o Município de Valença celebraram em 17 de julho de 2008 um protocolo de colaboração, no âmbito da defesa e gestão do património florestal do Vale do Minho;
- b. Que nos termos desse Protocolo ficou estabelecido que o mesmo teria como finalidade a constituição de uma equipa de sapedores florestais a atuar no Concelho de Valença;
- c. Que a equipa de sapedores constituída desde o ano de 2008 por 5 elementos tem como funções principais a prevenção de incêndios, através de ações de silvicultura preventiva, vigilância de áreas, apoio ao combate de incêndios florestais, operações de rescaldo e sensibilização do público;
- d. Que em 14 de agosto de 2013 foi celebrada uma adenda ao Protocolo de Colaboração, procedendo-se à alteração das cláusulas 4ª, 5ª e 6ª e à inclusão das cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, por forma a ajustar procedimentos administrativos e financeiros essenciais para a prossecução eficiente e eficaz do Protocolo celebrado;

A T A N.º. 23/2020

- e. Que atualmente existem razões para se proceder a uma nova adenda ao Protocolo, quer por alteração ao Programa de Sapadores Florestais que alteram os valores financiados por equipa de sapadores de 35.000 euros para 40.000 euros, quer por alterações legislativas que implicam variação dos custos associados ao presente Protocolo (alteração da Remuneração Mínima Mensal).
- f. Que os equipamentos atualmente utilizados pela equipa de sapadores são ainda os disponibilizados aquando da constituição da equipa (mais de 12 anos de utilização), nomeadamente as motorroçadouras stihl fs550, viatura e motobombas, incrementando os encargos com a manutenção e reparações para garantir as boas condições de operacionalidade do equipamento;
- g. A atualização anual do valor dos prémios de seguro de acidentes pessoais da equipa de sapadores;
- h. A atualização da Remuneração Base Mensal da equipa de sapadores passou de 524,79 euros no ano de 2013 para 635 euros em 2020, prevendo-se que em 2021 seja atualizada para os 658,75 euros conforme proposta de atualização da RMMG;
- i. O acréscimo de despesa fruto da atualização mencionada no ponto anterior (apenas RBM e Encargos com a Segurança Social) é de 9.600 euros entre 2013 e 2020 e de 11.600 euros entre 2013 e a previsível atualização para 2021;
- j. Que o valor anual máximo a transferir pelo Município para a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho previsto na Cláusula sexta n.º 8 é atualmente de 70.000 euros e que já não é suficiente (défice aproximado de 4.000 euros) para os encargos anuais com a equipa de sapadores e os encargos para os custos administrativos e técnicos da gestão da equipa de sapadores florestais.
- k. A necessidade de adequar/atualizar o valor anual máximo a transferir pelo Município para a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho das despesas enquadráveis no Protocolo.
- l. Que o Presidente da Câmara Municipal tem competência própria para autorizar despesas até ao limite de 149.639,37 euros nos termos do 18º/1/a) do DL n.º 197/99, de 08.06. reprimado pela Resolução da AR n.º86/2011;
- m. *O enquadramento nas atribuições do Município no domínio da Proteção Civil cfr. o disposto no art.º 23 n.º1 alínea j) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.*

A T A N.º. 23/2020

n. Que nos termos do **Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado em Anexo à **Lei n.º 75/2013, de 12/09**, doravante **RJAL**, constituem atribuições das pessoas coletivas públicas territoriais promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações – **cfr. art.º 2º**;

o. Que na esteira dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado, a **Câmara Municipal e o Presidente da Câmara**, dispõem de **competências próprias essenciais** em matérias determinantes como a **Proteção Civil e a Defesa da Floresta Contra Incêndios**, inseridas no objeto do protocolo de colaboração para defesa e gestão do património florestal do Vale do MINHO – cfr. art.º 4º, art.º 23º, n.º 2, alínea j) e do **art.º 35º n.º 1, alínea v)** do **RJAL e Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**, na redação conferida pelo DL n.º 44/2019, de 01 de abril, sobre a definição, estruturação e direção do **serviço municipal de Proteção Civil** (em especial os art.ºs 5º, 6º, 9º, 11º, 12º, 14º-A e 16º-A); **DL n.º 124/2006, de 28/06**, na atual redação conferida pelo DL n.º 14/2019, de 21/01, quanto ao **Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios** (mormente o disposto nos art.ºs 21º, 24º 33º, 37º, n.º 1, entre outros).

p. Que de harmonia com o quadro legal vigente, a atividade desenvolvida no âmbito do protocolo de colaboração constitui efetivo **«serviço público»**, designadamente na execução das ações aprovadas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, configurando a presente adenda um instrumento consonante com os melhores critérios de eficiência, economicidade e celeridade que enformam o princípio da boa administração, em conformidade com o art.º 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Pelas razões acima expostas, propõe-se a aprovação:

Da 2ª Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho e o Município de Valença em 17.07.2008, com as alterações das seguintes cláusulas;

a) Cláusulas 6.ª n.º 1 passa a ter a seguinte redação: “O Município de Valença assegura o pagamento dos vencimentos, encargos sociais, formação profissional, prémios até ao montante máximo da Remuneração Mínima Mensal e seguros da equipa de sapadores florestais.”

A T A N.º. 23/2020

b) **Cláusulas 6.ª n.º 8** passa a ter a seguinte redação: “O montante anual a transferir pelo Município para a Associação, com exceção das indemnizações a que os sapadores tenham direito por cessação de contrato a que se refere o número 2 da presente cláusula, não ultrapassará o valor anual de 85.000,00 euros, desde que as despesas assumidas sejam enquadráveis no Programa de Sapadores Florestais. Acima deste valor, as despesas terão de ter aprovação do Município”.

c) **Cláusula 8.ª** passa a ter a seguinte redação: “A presente adenda ao protocolo produz efeitos imediatos a partir do ano de 2020”.

À Consideração Superior, O Chefe de Divisão Económica e Financeira Sérgio Hélder Guerreiro Lopes”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 2.º adenda ao protocolo de colaboração alterando a cláusula 6.ª, n.ºs 1 e 8 e a cláusula 8.ª _____

PONTO 5 – DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – NÃO-ACEITAÇÃO PARA O ANO 2021 – A cerca do assunto foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA

Não-aceitação das competências no ano 2021 relativamente à Ação Social e à Saúde

Considerando que:

No seguimento da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, o Município de Valença no ano de 2019 aceitou a transferência das seguintes competências: Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar; Justiça; Associação de Bombeiros; Património imobiliário público sem utilização; Educação e Transporte em vias navegáveis interiores;

Mediante deliberação da Assembleia Municipal e comunicação, atempada, à DGAL, não foram aceites, em 2019, as competências nas seguintes áreas: Parias; Vias de comunicação; Estruturas de atendimento ao cidadão; Habitação; Estacionamento Público; Proteção animal e segurança dos alimentos; Cultura as quais, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, serão transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais no dia 1 de janeiro de 2021.

A T A N.º. 23/2020

A transferência das novas competências, no âmbito da ação social e da saúde, encontram-se consagradas, respetivamente, nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 50/2018;

Em 12 de agosto de 2020 foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, que concretiza a transferência das competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social; Na mesma data, foi publicado o Decreto-Lei n.º 56/2020, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde;

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no domínio da ação social, podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º, não obstante essa competências se considere transferida até 31 de março de 2022;

O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto alterou o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – diploma que concretiza o quadro de transferências de competência para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), passando as competências na área da saúde a considerar-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, sendo que em relação aos municípios e entidades intermunicipais que não o pretendam fazer no ano de 2021, devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;

Da conjugação da Lei n.º 50/2018 e dos Decretos-Lei n.ºs 55/2020 e 56/2020, ambos de 12 de agosto, resulta que as competências previstas são transferidas automaticamente, caso o município não se pronuncie no sentido do não exercício das mesmas, por referência ao ano 2021, sendo que, a partir de 31 de março de 2020, passam, para as autarquias;

No âmbito da ação social, de acordo com o n.º3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o despacho aí referido deve ser publicado até 12 de novembro de 2020 mas independentemente da publicação do despacho e das portarias referidas nos n.ºs 10 e 11, o Município de Valença entende não se encontrarem reunidas as condições objetivas para a assunção desta competência;

A T A N.º. 23/2020

No âmbito da saúde, também, se considera que não se encontram reunidas as condições objetivas para a aceitação desta competência em 2021;

Relativamente às competências transferidas no âmbito da Educação nada há a referir, atento o facto de o Município ter aceite a transferência dessa competência em 2019;

Considerando, ainda, o atual contexto pandémico que tem afetado a população obrigando a Câmara Municipal a um esforço acrescido, no âmbito financeiro, que tudo tem feito, no âmbito das suas atribuições, para minorar as consequências da pandemia no Município e junto da população, assumir, presentemente, novas competências poderia prejudicar o bom e regular desempenho das competências que o Município já exerce, numa situação que é económica e socialmente difícil;

Assim, submeto à Câmara Municipal a presente proposta no sentido que a Assembleia Municipal se pronuncie deliberando o seguinte:

a) **Não-aceitação da transferência das competências no ano 2021, relativamente à Ação Social**, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º2, alínea k), 32.º e 33.º, n.º1, alínea ccc) do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º2 alínea b), da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto em conjugação com o artigo 24.º, n.º2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

b) **Não aceitação da transferência das competências no ano 2021, relativamente à Saúde**, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º2, alínea k), 32.º e 33.º, n.º1, alínea ccc) do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º2 alínea b), da Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto em conjugação com o artigo 28.º, n.º3 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto.

Paço do Município, 11 de novembro de 2020, O Presidente da Câmara Municipal, (Manuel Rodrigues Lopes) _____

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista submeter à Assembleia Municipal a proposta para não aceitar as competências a transferir em 2021. _____

PONTO 6 – PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DESPACHO N.º 8459/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A AUTO

A T A N.º. 23/2020

VIAÇÃO MELGAÇO, S.A. – Acerca do assunto foi presente, para ratificação o protocolo que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

Despacho n.º 8459/2020 - Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506 728 897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Manuel Rodrigues Lopes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

e

Auto Viação Melgaço, Lda., com o NIF 500 038 546, com sede no Largo Calçada, 4960-531 Melgaço, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

Considerando que:

a) A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê a «Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM), até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos», assegurando-se, desta forma, o financiamento ao reforço da oferta necessário para responder ao gradual aumento da procura.

b) Que nas Comunidades Intermunicipais (CIM), os níveis de utilização do transporte público são mais reduzidos do que nas Áreas Metropolitanas (AM) e muito dependentes da procura gerada pelas escolas, admitindo-se que o atual regresso à normalidade das aulas permita a retoma da procura e o reequilíbrio das operações de transportes, especialmente tendo em consideração a possibilidade de alocação de verbas habitualmente destinadas ao financiamento do transporte escolar e que não foram despendidas ou que não se prevê venham a ser necessárias, para o financiamento da sustentabilidade do transporte público.

A T A N.º. 23/2020

c) Que em ambos os casos, as verbas destinadas ao apoio da reposição da oferta devem ser consideradas como um limite máximo. Isto é, as Autoridades de Transporte devem negociar com os operadores o reforço da oferta, no pressuposto de que não haverá mais financiamento por parte do Estado, estimando-se que as verbas disponibilizadas permitam a reposição de cerca de 90 % da oferta normal.

Que no seguimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 27-A/2020, que prevê a transferência de verbas, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM) o Despacho n.º 8459/2020 “*Determina a sua distribuição e a sua aplicação ao apoio à reposição e reforço da oferta de transportes públicos necessária para responder ao gradual aumento da procura e da retoma da atividade económica.*”

d) Que são consideradas elegíveis para financiamento as seguintes medidas:

- i. Reposição de serviços de transporte público que foram suspensos devido à abrupta redução da procura associada à pandemia e que se justificam repor devido à retoma das actividades e ao incremento da procura;
- ii. Reforço ou desdobramento de serviços de transporte público que se justifiquem para assegurar uma resposta consentânea da oferta às pressões da procura decorrentes da retoma da atividade económica e das limitações à ocupação associadas à salvaguarda da saúde pública;

e) Que a definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual e, “*compete às AM e às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.*”

f) Que na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho, realizado a 8 de setembro de 2020, foi deliberada a repartição das verbas afetas ao presente despacho de acordo com o seguinte critério de distribuição: 30% fixo igual para os 10 municípios + 70% variável com base nos Lug.Km (baseado em critérios de distribuição utilizados em situações similares, tais como no programas PART e PROTransP).

A T A N.º. 23/2020

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Despacho n.º 8459/2020, que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Despacho n.º 8459/2020 nas linhas de serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros, a nível intermunicipal e inter-regional, na proporção de quilómetros desenvolvidos, no território do município de Valença, na(s) linha(s) que revelem necessário o pagamento de compensações por obrigações de serviço público;

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do Despacho n.º 8459/2020 na manutenção dos serviços de transporte público)

O Plano de aplicação do Despacho n.º 8459/2020 incide nas medidas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam a seguinte tipologia: *manutenção dos serviços de transporte* público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PROTrasnP)

As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do Despacho n.º 8459/2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Manutenção dos Serviços Essenciais - pagamento das compensações)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril será compensado

A T A N.º. 23/2020

pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Auto Viação Melgaço, Lda., nos seguintes termos:

i. A Autoridade de Transportes definirá os serviços que considera essenciais;

ii. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Auto Viação Melgaço, Lda., devendo esta enviar informação que permita avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito de apoios concedidos, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados, designadamente:

- a) Relatório e Contas;
- b) Demonstração dos serviços efetivamente prestados e da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações decorrentes das medidas de mitigação da pandemia COVID-19, separando os dados relativos a serviço público e a outros serviços;
- c) Demonstração dos recebimentos de outros apoios recebidos no mesmo contexto;
- d) Comunicação de compensações e remunerações recebidas através de instrumentos legais, regulamentares e contratuais, por parte de entidades públicas
- e) Outras informações e dados que sejam considerados necessários, para estes efeitos.

iii. O pagamento da compensação à Auto Viação Melgaço, Lda. decorrente da prestação dos serviços essenciais será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 60 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Auto Viação Melgaço, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

iv. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global de **3350,00 €**, até ao final do ano de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da sua efetiva aplicação e permanece durante a vigência do Despacho n.º 8459/2020, até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;

A T A N.º. 23/2020

- ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do Despacho n.º 8459/2020;
- iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SEXTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento dos serviços essenciais determinados, a Auto Viação Melgaço, Lda. obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento. O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, 10 de setembro, de 2020

(Primeiro Outorgante)
Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Valença

(Segundo Outorgante)
Pela Auto Viação Melgaço, Lda.

(Manuel Rodrigues Lopes)

(Ivo Pereira da Cunha)''

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar a celebração do transcrito protocolo.

PONTO 7 – PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DESPACHO N.º 8459/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSES, LDA. – Acerca do assunto foi

A T A N.º. 23/2020

presente, para ratificação, o protocolo se seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“PROCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

Despacho n.º 8459/2020 - Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506 728 897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Manuel Rodrigues Lopes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

e

Empresa de Transportes Courense, Lda, com o NIF 500097755, com sede na Rua Heróis do Ultramar nº 13 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

Considerando que:

a) A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê a «Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM), até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos», assegurando-se, desta forma, o financiamento ao reforço da oferta necessário para responder ao gradual aumento da procura.

b) Que nas Comunidades Intermunicipais (CIM), os níveis de utilização do transporte público são mais reduzidos do que nas Áreas Metropolitanas (AM) e muito dependentes da procura gerada pelas escolas, admitindo-se que o atual regresso à normalidade das aulas permita a retoma da procura e o reequilíbrio das operações de transportes, especialmente tendo em consideração a possibilidade de alocação de verbas habitualmente destinadas ao financiamento do transporte escolar e que não foram despendidas ou que não se prevê venham a ser necessárias, para o financiamento da sustentabilidade do transporte público.

A T A N.º. 23/2020

c) Que em ambos os casos, as verbas destinadas ao apoio da reposição da oferta devem ser consideradas como um limite máximo. Isto é, as Autoridades de Transporte devem negociar com os operadores o reforço da oferta, no pressuposto de que não haverá mais financiamento por parte do Estado, estimando-se que as verbas disponibilizadas permitam a reposição de cerca de 90 % da oferta normal.

Que no seguimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 27-A/2020, que prevê a transferência de verbas, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM) o Despacho n.º 8459/2020 “*Determina a sua distribuição e a sua aplicação ao apoio à reposição e reforço da oferta de transportes públicos necessária para responder ao gradual aumento da procura e da retoma da atividade económica.*”

d) Que são consideradas elegíveis para financiamento as seguintes medidas:

i. Reposição de serviços de transporte público que foram suspensos devido à abrupta redução da procura associada à pandemia e que se justificam repor devido à retoma das actividades e ao incremento da procura;

ii. Reforço ou desdobramento de serviços de transporte público que se justifiquem para assegurar uma resposta consentânea da oferta às pressões da procura decorrentes da retoma da atividade económica e das limitações à ocupação associadas à salvaguarda da saúde pública;

e) Que a definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual e, “*competete às AM e às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.*”

f) Que na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho, realizado a 8 de setembro de 2020, foi deliberada a repartição das verbas afetas ao presente despacho de acordo com o seguinte critério de distribuição: 30% fixo igual para os 10 municípios + 70% variável com base nos Lug.Km (baseado em critérios de distribuição utilizados em situações similares, tais como no programas PART e PROTransP).

A T A N.º. 23/2020

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Despacho n.º 8459/2020, que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Despacho n.º 8459/2020 nas linhas de serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros, a nível intermunicipal e inter-regional, na proporção de quilómetros desenvolvidos, no território do município de Valença, na(s) linha(s) que revelem necessário o pagamento de compensações por obrigações de serviço público;

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do Despacho n.º 8459/2020 na manutenção dos serviços de transporte público)

O Plano de aplicação do Despacho n.º 8459/2020 incide nas medidas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam a seguinte tipologia: *manutenção dos serviços de transporte público* considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PROTrasnP)

As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do Despacho n.º 8459/2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Manutenção dos Serviços Essenciais - pagamento das compensações)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

A T A Nº. 23/2020

- i. A Autoridade de Transportes definirá os serviços que considera essenciais;
- ii. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Courense, Lda., devendo esta enviar informação que permita avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito de apoios concedidos, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados, designadamente:
- a) Relatório e Contas;
 - b) Demonstração dos serviços efetivamente prestados e da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações decorrentes das medidas de mitigação da pandemia COVID-19, separando os dados relativos a serviço público e a outros serviços;
 - c) Demonstração dos recebimentos de outros apoios recebidos no mesmo contexto;
 - d) Comunicação de compensações e remunerações recebidas através de instrumentos legais, regulamentares e contratuais, por parte de entidades públicas;
 - e) Outras informações e dados que sejam considerados necessários, para estes efeitos.
- iii. O pagamento da compensação à Empresa de Transportes Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente da prestação dos serviços essenciais será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 60 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- iv. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global de **2915,06 €**, até ao final do ano de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

- i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da sua efetiva aplicação e permanece durante a vigência do Despacho n.º 8459/2020, até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;

A T A N.º. 23/2020

- ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do **Despacho n.º 8459/2020**;
- iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SEXTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento dos serviços essenciais determinados, a Empresa de Transportes Courense, Lda. obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, 10 de setembro, de 2020

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Valença

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes Courense, Lda.

(Manuel Rodrigues Lopes)

(Ivo Pereira da Cunha)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o transcrito protocolo. _____

PONTO 8 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A APPACDM- ASSOCIAÇÃO PORTIGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENSAL – ALTERAÇÃO – Foi

presente a informação da Sra. Vereadora Elisabete Domingues que se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“PROPOSTA

Contrato Comodato com APPACDM

A T A Nº. 23/2020

Considerando:

Que na reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de outubro findo, foi aprovado o Contrato de Comodato com a APPACDM de Viana do Castelo – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, através do qual o Município lhe cedeu, a título gratuito, o bloco “C”, com uma área de 786m², destinando-se implementação de uma estrutura residencial para pessoas com deficiência e incapacidade;

A cedência foi feita por tempo indeterminado – cláusula 2.ª;

Que a APPACDM apresentou uma candidatura ao programa PARES – Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – apresentando como título o referido contrato de comodato;

Que a indicação constante da cláusula 2.ª – “tempo indeterminado” não é aceite;

Que se procedeu à alteração da cláusula 2.ª passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula segunda

O presente contrato de comodato é feito por vinte e cinco anos, renováveis por iguais períodos para a prossecução dos fins constantes na cláusula primeira.”

Que considerando a urgência devido aos prazos para a apresentação da candidatura ao Programa PARES, foi feita a alteração;

Proposta: Submete-se à Câmara Municipal a alteração à cláusula 2.ª do Contrato de Comodato entre o Município de Vale4nça e a APPACDM, para ratificar.

Paços do Município, 6 de novembro de 2020, A Vereadora com competência delegada, (Despacho de Delegação de Competências de 31 de outubro de 2019) (Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues) “

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar, a alteração da cláusula 2.ª do contrato de comodato com a APPACDM de Viana do Castelo. _____

PONTO 9 – FEIRA SEMANAL DE VALENÇA – REDUÇÃO DE ÁREA – Este ponto foi retirado por já ter sido deliberado na reunião anterior. _____

PONTO 10 – HABITAÇÃO SOCIAL – ISENÇÃO DO AGRAVAMENTO DA RENDA – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do agravamento do pagamento do valor da renda em 50%,no atraso do pagamento até ao

A T A Nº. 23/2020

dia 8 do mês de novembro, das casas nºs 5 e 8 do Bairro Social de Passos, pelo facto de os agregados familiares estarem em isolamento profilático. _____

PONTO 11 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo Diário de Tesouraria do dia 11 de novembro corrente. Total de disponibilidades: _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado por unanimidade a concessão de um apoio à Freguesia de Ganfei no montante de 20.000€ (vinte mil euros) para a pavimentação do Largo de Santa Rita – Ganfei. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Não houve intervenções. _____

PONTO 11 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e nove páginas. _____

A T A N° 23/2020
